



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**ATA DA 466ª REUNIÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA GESTÃO 2021 A 2023.**

1 Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h, reunidos na Sede do
2 Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho,
3 reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Sr. Conrado Marques de
4 Souza Neto, **PRESIDENTE**; Sr. Diego Rafael da Silva Borges **SECRETÁRIO**; Sr. Cícero
5 Marcondes Santos Lima, **TESOUREIRO**, Sra. Clarice Fonseca Mandarin, Sr. Marcel Vinícius
6 Cunha Azevedo, Sra. Denise Santos Oliveira Correa; efetivada a conselheira Sra. Syneide de
7 Almeida Araújo em substituição a conselheira Sra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis,
8 ausência justificada. Ausência justificada da conselheira Sra. Danielle Freire dos Anjos. Ausência
9 não justificada do conselheiro Sr. Cleston da Silva Soares. Verificado o quórum o presidente inicia a
10 466ª Reunião Ordinária Plenária. O Presidente informa que terá Inclusão de Pauta: Relatório 2º
11 Trimestre 2021 – Análise dos Demonstrativos Contábeis; Registro de Empresa – Cooperativa
12 Unificada Multifuncional. Informes: A Conselheira Sra. Clarice Mandarin solicita aos conselheiros
13 a indicação de nomes relevantes de profissionais da Enfermagem de Sergipe para serem
14 homenageados no Protagonista da Enfermagem do Coren/SE, diz ainda que, os indicados deverão
15 estar com sua situação cadastral, ética e financeira no Regional em dias; a Conselheira Sra. Denise
16 Correa sugere que seja solicitado nomes aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos; o Conselheiro Sr.
17 Conrado Marques diz que é interessante retomar a homenagem Comenda Carmen Aguiar Novaes,
18 que reconhece e ressaltar o trabalho de pessoas que contribuíram com a Enfermagem para a sociedade
19 sergipana, assim como a valorização da profissão. **HOMOLOGAÇÃO: Item 01. DECADÊNCIA**
20 **E PRESCRIÇÃO DE ANUIDADE – PROTOCOLO: 36422021DOC-E** – o Presidente expõe a
21 Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade; o jurídico emitiu
22 Parecer Jurídico nº 107/2021, opinando pela incidência da Prescrição sobre as anuidades de 2012,
23 2013, 2014 e 2015, retirando-se do Sistema Incorp; continuidade da cobrança das anuidades 2016,
24 2017, 2018, 2019 e 2020 até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade é a
25 efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art.
26 5º da Lei 12514/2011, adotando-se medidas para inscrição em dívida ativa, protesto em cartório e
27 cobrança judicial, se for o caso, ressaltando que não foi juntado nenhum documento que comprovasse
28 o pagamento da referida anuidade; Sr. Conrado Marques informa que, aprovou o Parecer Ad
29 Referendum tendo em vista que a profissional solicitou resposta uma vez que, estava necessitando da
30 certidão de nada consta com urgência; o Presidente informa que será encaminhado ao setor de Dívida
31 Ativa para continuidade à cobrança da anuidade, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para
32 protesto da Certidão de Dívida Ativa e cobrança judicial, bem como encaminhar ofício a requerente;
33 após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Item 02. PAD 22/2021-**
34 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR SISTEMA DE**
35 **ATENDIMENTO VIA WATSAPP E WEBCHAT** – o Presidente expõe a Plenária o PAD nº
36 22/2021 que tem como objeto a Contratação de Empresa para disponibilizar sistema de atendimento
37 via Whatsapp e Webchat; nesta oportunidade, informa que na 462ª Reunião Ordinária Plenária foi
38 aprovado a aquisição de 03(três) aparelhos telefônicos, os quais no Projeto para a contratualização
39 não seria necessário a referida aquisição, uma vez que o sistema já abrange o Whatsapp e Webchat

Denise Syneide
Conrado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 466ª REUNIÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA GESTÃO 2021 A 2023.

40 sem aparelhos telefônicos; sendo assim, considerando que o objeto deste item já havia sido apreciado
41 e aprovado em reunião plenária; considerando que no projeto não sendo contemplado os aparelhos
42 telefônicos, ocorrendo a economicidade, fora aprovado Ad'Referendum; após discussão, colocado
43 em votação, homologado por unanimidade. **PAUTA: ITEM 01. PARECER DE**
44 **ADMISSIBILIDADE Nº 06/2021** – o presidente solicita ao conselheiro Sr. Marcel Vinícius Cunha
45 Azevedo para explanar à plenária acerca da Denúncia recebida da Sra. R.R.R.L, referente à conduta
46 da profissional de enfermagem L.M.R.C; nesta oportunidade, o conselheiro relator faz a leitura do
47 Parecer de Admissibilidade e concluiu que diante dos fatos descritos neste parecer e todas as provas
48 anexadas na abertura da denúncia junto ao Conselho, pode existir indícios de que houve possível
49 caracterização de infração à luz da Resolução Cofen 564/2017 – Novo Código de Ética dos
50 Profissionais de Enfermagem, art. 52; ressalta que, após conclusão do Parecer de Admissibilidade,
51 recebeu da Comissão de Ética do Hospital Universitário de Lagarto, Relatório Final do Processo de
52 Sindicância nº 23817.013591/2020-38, o qual, fora analisado, sendo mantido pelo relator o Parecer
53 de Admissibilidade nº 06/2021; após discussão, colocado em votação, o conselheiro relator vota pela
54 admissibilidade da presente denúncia em obediência a Resolução Cofen nº 370/2010, e os
55 conselheiros presentes votam com o relator; aprovado por unanimidade; o conselheiro presidente
56 informa que será expedida decisão onde assinará com o relator do parecer e deverá ser encaminhado
57 ao Gabinete da Presidência para dar ciência da decisão da plenária. **ITEM 02. PARECER DE**
58 **ADMISSIBILIDADE Nº 07/2021** – o presidente solicita ao conselheiro Sr. Marcel Vinícius Cunha
59 Azevedo para explanar à plenária acerca da Denúncia de Ofício, referente à conduta da profissional
60 de enfermagem M.J.F.V; nesta oportunidade, o conselheiro relator faz a leitura do Parecer de
61 Admissibilidade e concluiu que diante dos fatos descritos neste parecer e todas as provas anexadas
62 na abertura da denúncia junto ao Conselho, pode existir indícios de que houve possível caracterização
63 de infração à luz da Resolução Cofen 564/2017 – Novo Código de Ética dos Profissionais de
64 Enfermagem, artigos nºs 24ª, 41ª, 45ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 61ª e 76ª; após discussão, colocado em
65 votação, o conselheiro relator vota pela admissibilidade da presente denúncia em obediência a
66 Resolução Cofen nº 370/2010, e os conselheiros presentes votam com o relator; aprovado por
67 unanimidade; o conselheiro presidente informa que será expedida decisão onde assinará com o relator
68 do parecer e deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência para dar ciência da decisão da
69 plenária. **ITEM 03. PARECER JURÍDICO Nº 095/2021 – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**
70 **COM MANUTENÇÃO DE SALÁRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL** – o presidente
71 faz a leitura do Parecer Jurídico nº 095/2021, acerca do requerimento administrativo proveniente da
72 servidora Nívia Fabiana da Silva; o Procurador Jurídico em sua conclusão realizou análise conforme
73 a seguir: a) os conselhos de classe são pessoas jurídicas de direito público, enquadrando-se na
74 qualidade de autarquias; b) os gestores das pessoas jurídicas de direito público devem obedecer à
75 legalidade administrativa, apenas podendo praticar atos que estejam expressamente previstos em lei;
76 c) o STF decidiu que o regime de pessoal dos conselhos de fiscalização profissional é da Consolidação
77 das Leis Trabalhistas e leis adjacentes; d) como não há previsão em qualquer lei trabalhista que
78 autorize a redução de carga horária com manutenção de salário é imperioso o indeferimento do

Denise Spina *Spina*

h *ca* *h*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 466ª REUNIÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA GESTÃO 2021 A 2023.

79 pedido; diante do exposto, opinou pelo indeferimento do requerimento pelas razões esposadas; o
80 presidente diz que, a empregada pública poderá conseguir pleitear a solicitação via judicial; após
81 discussão, colocado em votação, o conselheiro Sr. Diego Rafael da Silva Borges se abstém do voto,
82 os demais conselheiros acompanham o Parecer Jurídico; aprovado por ampla maioria; o Presidente
83 informa que será encaminhado ao Gabinete da Presidência para os trâmites legais. **Item 04.**
84 **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE – PROTOCOLO: 114030REQ2021** - o
85 Presidente Sr. Conrado Marques apresenta à plenária o requerimento de isenção de pagamento de
86 anuidade, o Jurídico deu parecer nº 108/2021, opinando pela possibilidade jurídica de concessão da
87 isenção de anuidade a partir da data do seu requerimento a profissional L.L.S, tendo em vista ser a
88 mesma portadora de doença incluída na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do
89 Brasil, conforme laudos de patologia e Telatório do Hospital de Urgência de Sergipe atestando ser a
90 mesma portador de Neoplasia Maligna de Mama, pelo que, conseqüentemente, pode incidir a
91 Resolução COFEN nº 589/2019 do COFEN, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e
92 fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; encaminhar
93 ofício a requerente para conhecimento e a Dívida Ativa para conhecimento e providências. **ITEM**
94 **05. MEMORANDO 16/2021 – DÍVIDA ATIVA** – o Presidente expõe a plenária o memorando da
95 Dívida Ativa, o qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal
96 profissional falecido; o Sr. Conrado Marques diz que, considerando aprovação na 464ª Reunião
97 Ordinária de Plenária que somente deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica os
98 requerimentos de profissionais de enfermagem que não preencham dos requisitos das resoluções e
99 leis vigentes; nesta oportunidade, o Presidente coloca em apreciação o Memorando nº 16/2021 da
100 Dívida Ativa, o qual, solicita o cancelamento da inscrição da Sra. M.E.S em virtude do seu
101 falecimento, em consonância com a Resolução Cofen nº 560/2017; ; após discussão, o presidente
102 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das anuidades no sistema
103 incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição;
104 colocado em votação aprovado por unanimidade. **ITEM 06. MEMORANDO Nº 16-A/2021 –**
105 **DÍVIDA ATIVA – PARECER JURÍDICO Nº 109/2021** – o Presidente expõe a plenária o
106 memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral junto
107 à Receita Federal profissionais falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 0109/2021
108 opinando: a) pelo imediato cancelamento das inscrições de A.A.S, A.G.S, B.M.P, J.H.S, L.C.R,
109 T.C.S.S por entender que os mesmos preenchem os requisitos necessários insculpidos na Resolução
110 Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
111 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento
112 de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, §
113 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a
114 plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
115 administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou cancelamento/remissão dos
116 mesmos; c) em caso de concessão de remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada
117 decisão, dar baixa na inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de

[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 466ª REUNIÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA GESTÃO 2021 A 2023.

118 que não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela própria resolução;
119 Sr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do despacho do jurídico, o referido
120 documento não será encaminhado ao Cofen, tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres do
121 Conselho Federal de Enfermagem; após discussão, o presidente informa que será encaminhado para o
122 setor de Dívida Ativa para retirada das anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor
123 de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
124 unanimidade. **ITEM 07. MEMORANDO Nº 16-B/2021 – DÍVIDA ATIVA – PARECER**
125 **JURÍDICO Nº 99/2021** – o Presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual,
126 informa que foi identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal profissional
127 falecido; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 099/2021 opinando: a) pelo imediato
128 cancelamento da inscrição de L.C.R por entender que a mesma preenche os requisitos necessários
129 insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 –
130 Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem,
131 bem como o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em contrário; b)
132 considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução
133 Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade – própria
134 da autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
135 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de remissão/cancelamento dos
136 mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na inscrição profissional das referidas anuidades e
137 informar ao COFEN, a fim de que não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade
138 arbitrada pela própria resolução; Sr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do despacho
139 do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, tendo em vista Ofício nº
140 1004/2019/Gab/Pres do Conselho Federal de Enfermagem; o presidente informa que será
141 encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das anuidades no sistema incorp, bem como
142 encaminhar ao setor de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição; após discussão,
143 colocado em votação aprovado por unanimidade. **ITEM 08. MEMORANDO Nº 17/2021 – DÍVIDA**
144 **ATIVA – PARECER JURÍDICO Nº 110/2021** – o Presidente expõe a plenária o memorando da
145 Dívida Ativa, o qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal
146 profissionais falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 110/2021 opinando: a) pelo
147 imediato cancelamento das inscrições de H.L.S E G.M.J por entender que os mesmos preenchem os
148 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução
149 Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição
150 Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo
151 comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
152 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo
153 com a discricionariedade – própria da autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos
154 débitos existentes ou cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
155 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na inscrição profissional
156 das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que não se configure renúncia de receita

Diego Rafael
Sérgio

[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 466ª REUNIÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA GESTÃO 2021 A 2023.

157 tendo em vista a faculdade arbitrada pela própria resolução; Sr. Diego Rafael informa que
158 considerando a alínea “c” do despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao
159 Cofen, tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres do Conselho Federal de Enfermagem; o
160 presidente informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das anuidades no
161 sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e Cadastro para o cancelamento da
162 inscrição; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 09.**
163 **MEMORANDO 19/2021 – DÍVIDA ATIVA** – o Presidente expõe a plenária o memorando da
164 Dívida Ativa, o qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal
165 profissional falecido; o Sr. Conrado Marques diz que, considerando aprovação na 464ª Reunião
166 Ordinária de Plenária que somente deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica os
167 requerimentos de profissionais de enfermagem que não preencham dos requisitos das resoluções e
168 leis vigentes; nesta oportunidade, o Presidente coloca em apreciação o Memorando nº 19/2021 da
169 Dívida Ativa, o qual, solicita o cancelamento da inscrição do Sr. G.M.J em virtude do seu falecimento,
170 em consonância com a Resolução Cofen nº 560/2017; o presidente informa que será encaminhado para
171 o setor de Dívida Ativa para retirada das anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor
172 de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição; após discussão, colocado em votação
173 aprovado por unanimidade. **ITEM 10. DECISÃO COREN-SE Nº 030-2021** – o Presidente
174 apresenta a referida decisão que aprova as inscrições Definitivas: Principal e Secundária,
175 Cancelamentos, Especializações, Suspensão de Inscrição e Transferências; após discussão, colocado
176 em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 11. DECISÃO COREN-SE Nº 031-2021** – o
177 Presidente apresenta a referida decisão que aprova as inscrições Definitivas: Principal e Secundária,
178 Cancelamentos, Especializações e Transferências; após discussão, colocado em votação, aprovado
179 por unanimidade. **Inclusão de Pauta: Item 01. Relatório 3º Trimestre 2021 – Análise dos**
180 **Demonstrativos Contábeis** – o Presidente solicita a presença do Sr. Aloísio Ribas, Chefe do
181 Departamento de Controle Interno para apresentar à Plenária relatório gerencial referente ao 3º
182 Trimestre do exercício de 2021 da Execução Orçamentária e Financeira, com demonstrativos
183 contábeis, parecer da controladoria de acordo com o art. 11, § 1º da Resolução COFEN nº 504/2016;
184 após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o Presidente informa que será
185 encaminhado Controlador Interno para as devidas providências. **Item 02. Registro de Empresa –**
186 **Cooperativa Unificada Multifuncional** - o presidente faz a leitura do Parecer nº 30/2021 emitido
187 pelo Chefe do Departamento de Fiscalização, Evaldo Lima de Oliveira Filho, o qual, em sua
188 conclusão opinou pelo registro de empresa da Cooperativa Unificada Multifuncional em Aracaju, em
189 consonância com a Resolução Cofen nº 255/2001; após discussão, colocado em votação, aprovado
190 por unanimidade. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 466ª Reunião Ordinária Plenária, que
191 será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheiro Secretário e pelo Presidente.

Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro: Salgado Filho – Cep: 49020-550 – Aracaju-SE
Fone/Fax (079) 3225-4000
www.coren-se.gov.br

Cláudia Fonseca Macedonino
Denise Santos O. Correia
Syrleid de Almeida Azevedo
Maurício Lima
Lucio Marcondes Santos Lima

